

Ant. Pinto

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GALIZES

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE VIATURAS
100%ELETRICAS



CONSULTA PRÉVIA

(alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do D.L.18/2008, de 29 janeiro, na sua redação em vigor)



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"Aquisição de 2 (duas) Viaturas 100% Elétricas"**.

CLÁUSULA 2ª

LOCAL DA ENTREGA DO BEM

O bem objeto do presente contrato será entregue no seguinte local:

Sede: Santa Casa da Misericórdia de Galizes

Rua da Misericórdia nº60

Galizes

3400-443 Nogueira do Cravo

CLÁUSULA 3ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - e. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 janeiro e demais alterações, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA 4ª **DURAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor no dia da adjudicação e cessa a sua vigência logo que atingido um dos seguintes limites:

-  Entrega do Equipamento.

CLÁUSULA 5ª **PREÇO BASE**

1. Nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro e demais alterações, o Preço Base do procedimento é de € 54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros) correspondente ao valor de base de 27.000,00 € por cada viatura.
2. Nos termos do nº3 do artigo 47º do CCP, o preço base foi fixado tendo como base uma consulta informal do mercado.

CLÁUSULA 6ª **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável constituem obrigações principais da entidade adjudicante:

- a. Pagar ao adjudicatário os valores devidos pela contratação dos serviços prestados;
- b. Fornecer ao adjudicatário a informação relevante e necessária à boa execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÓRIA**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Fornecer os bens de acordo com os requisitos previstos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b. Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- c. Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d. Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- e. Fornecer os bens com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- f. Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
- g. Fornecer os bens nas condições, no prazo e pelo preço contratado;
- h. Fornecer os bens devidamente legalizados com todos os elementos que permitam a total operacionalidade dos mesmos, tendo em conta a natureza e fim a que se destinam, incluída toda a documentação legalmente exigível;
- i. Garantir um serviço de assistência técnica dos bens;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação da Santa Casa da Misericórdia de Galizes;
3. O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento, no âmbito das suas obrigações contratuais, observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 8ª **CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO**

O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato com as características específicas e requisitos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9ª **DEVER DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 119º da Lei do Contrato de Seguro e na Lei de Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Adjudicante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10ª
PRAZO DE DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente, a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11ª
PREÇO CONTRATUAL

Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 12ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O adjudicatário enviará a fatura/recibo à entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura/recibo, desde que aceite pela entidade adjudicante e após aprovação do serviço a que diga respeito.
3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, a Santa Casa da Misericórdia de Galizes comunicará por escrito os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou emitir nova fatura.

CLÁUSULA 13ª
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso fortuito ou de força maior o facto praticado por terceiro, pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam, independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - ✿ Atos de guerra ou de subversão;
 - ✿ Epidemias;
 - ✿ Ciclones;
 - ✿ Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do mesmo ou agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para restabelecimento da situação.

CLÁUSULA 14ª **CESSÃO POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e ou a associação, sob qualquer forma a outra entidade para execução do contrato, depende de autorização escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência, relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação
3. Deve ser apresentado pelo eventual cessionário/ associado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

CLÁUSULA 15ª **COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES**

1. As notificações, informações e comunicações entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que seja exigida formalidade especial, devidamente assinalada, as notificações, informações e comunicações a enviar, pelo adjudicatário à entidade adjudicante, devem ser efetuadas para o gestor do contrato:

Entidade Adjudicante – Gestor do Contrato

Por correio eletrónico: gestao@scmgalizes.com

Por via postal simples: Rua da Misericórdia nº60 – Galizes, 3400-443 Nogueira do Cravo



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA 16ª
DEVER DE INFORMAÇÃO

1. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
2. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não caso de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 17ª
RESCISÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA 18ª
FORO COMPETENTE

Para resolução de todas as questões emergentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª
GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290º A do CCP, a Entidade Adjudicante designará Carlos Alberto Taveira dos Remédios como gestor do contrato que terá por função o acompanhamento da sua respetiva execução.

CLÁUSULA 20ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 janeiro, na sua redação em vigor, e demais legislação aplicável.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 21ª

ENQUADRAMENTO

A Santa Casa da Misericórdia de Galizes, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo DL n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelo DL n.º 402/85, de 11 de outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de julho, que prevê o registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social, é considerada pessoa coletiva de utilidade pública, com inscrição n.º 3/91, fl. 86 do livro n.º 2 das Irmandades da Misericórdia, NIF 500 876 851 e sede na Rua da Misericórdia, n.º 60 – Galizes, 3400 – 443 Nogueira do Cravo OHP, Conselho de Oliveira do Hospital.

CLÁUSULA 22ª

ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de **Duas Viaturas 100% Elétricas:**

- 🚗 2 (duas) Viaturas 100% Elétricas Ligeiro de Mercadorias marca **Peugeot**, modelo **e-Partner Premium Standard**, para o **Serviço de Apoio Domiciliário**

CARACTERÍSTICAS

Motor 100% elétrico
Bateria de 50 Kmh de ion de lítio
Autonomia de 275 Km
Caixa de velocidades automática
Carregador embarcado modo 2-10ª
Carregador embarcado monofásico 7,4 Km
Lotação 3 lugares
Ar condicionado manual
Travão de estacionamento elétrico
Airbag do condutor e passageiro
Volante compacto regulável em altura e profundidade
Porta lateral direita chapeada
Painel de instrumentos digital
ESP com ABS
Acendimento automático dos faróis médios
Faróis de nevoeiro
Prateleira sob o tejadilho para iluminação
Vidros dianteiros elétricos
Rádio MP3, Bluetooth, Entrada USB
Função mirror screen (Apple carplay/ Android auto/ Mirrorlink)
Fecho centralizado com comando à distância
Sistema de ajuda ao estacionamento traseiro



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Touchscreen de 8 polegadas

Revestimento interior

Painéis tipo sandwich de polyester/ poliuretano/ polyester de 30 mm de espessura, com faces brancas lisas e polidas.

Piso reforçado com contraplacado marítimo e resina químico resistente, revestido e protegido contra água e abrasivos

1 Compartmento à frente com 1 prateleira amovível

1 Compartmento atrás para transporte de alimentos com 1 prateleira amovível

1 Divisória interior para utilização noturna

Garantia

É obrigatório, na proposta a apresentar, informação sobre a garantia dos veículos, que deverá ter no mínimo 2 anos. Custo de prolongamento no tempo (36 e 48 meses), com e sem limitação de quilómetros, manutenção, descontos futuros em mão-de-obra e peças.

CLÁUSULA 24ª OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

1. A entrega da viatura, devidamente legalizada, deverá ser efetuada até ao dia 31 de agosto de 2022.
2. A proposta a apresentar deverá conter de forma clara, toda a informação relativa aos requisitos técnicos e de equipamento da viatura, sustentada em catálogos, brochuras ou informações do fornecedor.
3. O valor da proposta a apresentar na plataforma inclui todos os custos, encargos, despesas, nomeadamente o imposto sobre veículos, a legalização da viatura e respetiva emissão de matrícula, bem como todos os descontos comerciais aplicados, à exceção do IVA.
4. O veículo a fornecer será faturado na totalidade à Santa Casa da Misericórdia de Galizes.

Galizes, 24 de maio de 2022

A Mesa Administrativa

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Carlos Alberto Leites Fonseca
Fernando João José de T.

